Fls 45

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 042-E-2021

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 042-E-2021, de autoria do Executivo Municipal, que ***"Altera dispositivos da Lei nº 6.048, de 26 de maio de 2021, que "Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, revoga a Lei nº 5.139, de 30 de outubro de 2009, e dá outras providências", e dá outras providências"*** deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 042-E-2021

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.048, DE 26 DE MAIO DE 2021, QUE "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB, *EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020,* REVOGA A LEI Nº 5.139 DE 30 DE OUTUBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O §1º do artigo 2º da Lei 6.048, de 26 de maio de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
FLS 46

"Art. 2º - .....
(.....)
§1º - Os membros do Conselho previstos nos incisos do caput deste artigo, observados os impedimentos dispostos no art. 4º desta Lei, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:
(.....)"

Art. 2º - O inciso III do §5º do artigo 2º da Lei 6.048, de 26 de maio de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - .....
(.....)
§5º - .....
(.....)
III - situação de impedimento previsto no art. 4º desta Lei, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.
(.....)"

Art. 3º - O parágrafo único do art. 5º da Lei 6.048, de 26 de maio de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º - .....
Parágrafo único - Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-Presidência, os conselheiros representantes do Poder Executivo."

Art. 4º - O parágrafo único do art. 6º da Lei 6.048, de 26 de maio de 2021, passa a viger com a seguinte redação, acrescido dos incisos I e II:

"Art. 6º - .....
Parágrafo único - A indicação e a nomeação dos conselheiros e suplentes deverão ocorrer:
I - até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores;

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG Fls 47

II - imediatamente, nas hipóteses de afastamento do conselheiro, titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término do mandato."

Art. 5º - O parágrafo único do art. 16 da Lei nº 6.048, de 26 de maio de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 16 - ...

Parágrafo único - As deliberações do CACS-FUNDEB serão tomadas pela maioria absoluta dos membros efetivos, nos termos do disposto no caput, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate."

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE SETEMBRO DE 2021.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

PROJETO DE LEI Nº 042-E-2021

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.048, DE 26 DE MAIO DE 2021, QUE "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB, *EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020,* REVOGA A LEI Nº 5.139 DE 30 DE OUTUBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O §1º do artigo 2º da Lei 6.048, de 26 de maio de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - .....
(.....)
§1º - Os membros do Conselho previstos nos incisos do caput deste artigo, observados os impedimentos dispostos no art. 4º desta Lei, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:
(.....)"

Art. 2º - O inciso III do §5º do artigo 2º da Lei 6.048, de 26 de maio de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - .....
(.....)
§5º - .....
(.....)
III - situação de impedimento previsto no art. 4º desta Lei, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.
(.....)"

Art. 3º - O parágrafo único do art. 5º da Lei 6.048, de 26 de maio de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º - .....

Parágrafo único - Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-Presidência, os conselheiros representantes do Poder Executivo."

Art. 4º - O parágrafo único do art. 6º da Lei 6.048, de 26 de maio de 2021, passa a viger com a seguinte redação, acrescido dos incisos I e II:

"Art. 6º - .....

Parágrafo único - A indicação e a nomeação dos conselheiros e suplentes deverão ocorrer:

I - até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores;

II - imediatamente, nas hipóteses de afastamento do conselheiro, titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término do mandato."

Art. 5º - O parágrafo único do art. 16 da Lei nº 6.048, de 26 de maio de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 16 - ...

Parágrafo único - As deliberações do CACS-FUNDEB serão tomadas pela maioria absoluta dos membros efetivos, nos termos do disposto no caput, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate."

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AO 1º DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente da Câmara -

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
- 1º Secretário da Câmara -